

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 048, de 15 de março de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo 2024-S de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca TOKHEIM, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora de combustíveis líquidos

1.2 Descrição: bomba medidora, computador, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo dispositivo indicador eletrônico com capacidade de indicar até dois produtos diferentes, através de dois visores de preço por litro, um visor de total a pagar e um visor de litro, cada produto correspondendo a um módulo eletro-hidráulico configurado com motor elétrico um dispositivo de bombeamento, dois dispositivos medidores de volume, sistema de bloqueio configurado em duas válvulas solenóides duplas, uma para cada dispositivo medidor, e compartimentos para os retratores das respectivas mangueiras.

1.3 Marca: TOKHEIM.

1.4 Modelo: 2024-S.

1.5 Fabricante: Tokheim Corporation.

1.6 Importador: Piquerobi Comercial Ltda.

Endereço: Al. Roger Adam, 270 - bairro Utinga - Santo André - SP.

1.7 Campo de utilização:

1.7.1 Vazão máxima admissível: 45 l/min - 30 l/min (simultaneamente).

1.7.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 001386/94.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: importada da Tokheim, designação: 855-B ou 855-C.

3.1.1 Vazão máxima: 75 l/min.

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min.

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,350 MPa.

3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com diâmetro externo de 45mm, constituída de tela metálica com fios de 0,11 mm de diâmetro, com abertura das malhas de 0,15 mm e área útil filtrante de 12 720 mm².

3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases: importado da Tokheim, designação: 855-B ou 855C.

3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

3.3.2 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,350 MPa.

3.3.3 Volume útil da câmara: 1,125 litros.

3.3.4 Vazão máxima de ar e gases: 2 l/min.

3.3.5 Vazão máxima de combustíveis: 75 l/min.

3.4 Dispositivo medidor: importado da Tokheim, designação: 898-L

3.4.1 Volume cíclico: 0,5 litro.

3.4.2 Vazão máxima: 150 l/min.

3.4.3 Vazão mínima: 5 l/min.

3.4.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,350 MPa.

3.4.5 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

3.5 Dispositivo indicador: modelo CEHP246-P, de fabricação Tokheim Corporation, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 137/94.

3.6 Mangueira: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

3.7 Bico de descarga: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

3.8 Acessórios opcionais: sistema de retração de mangueira e junta giratória.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para a verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento, isoladamente.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos eliminador e separador de ar e gases.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista externa frontal.

7.2 Vista externa lateral.

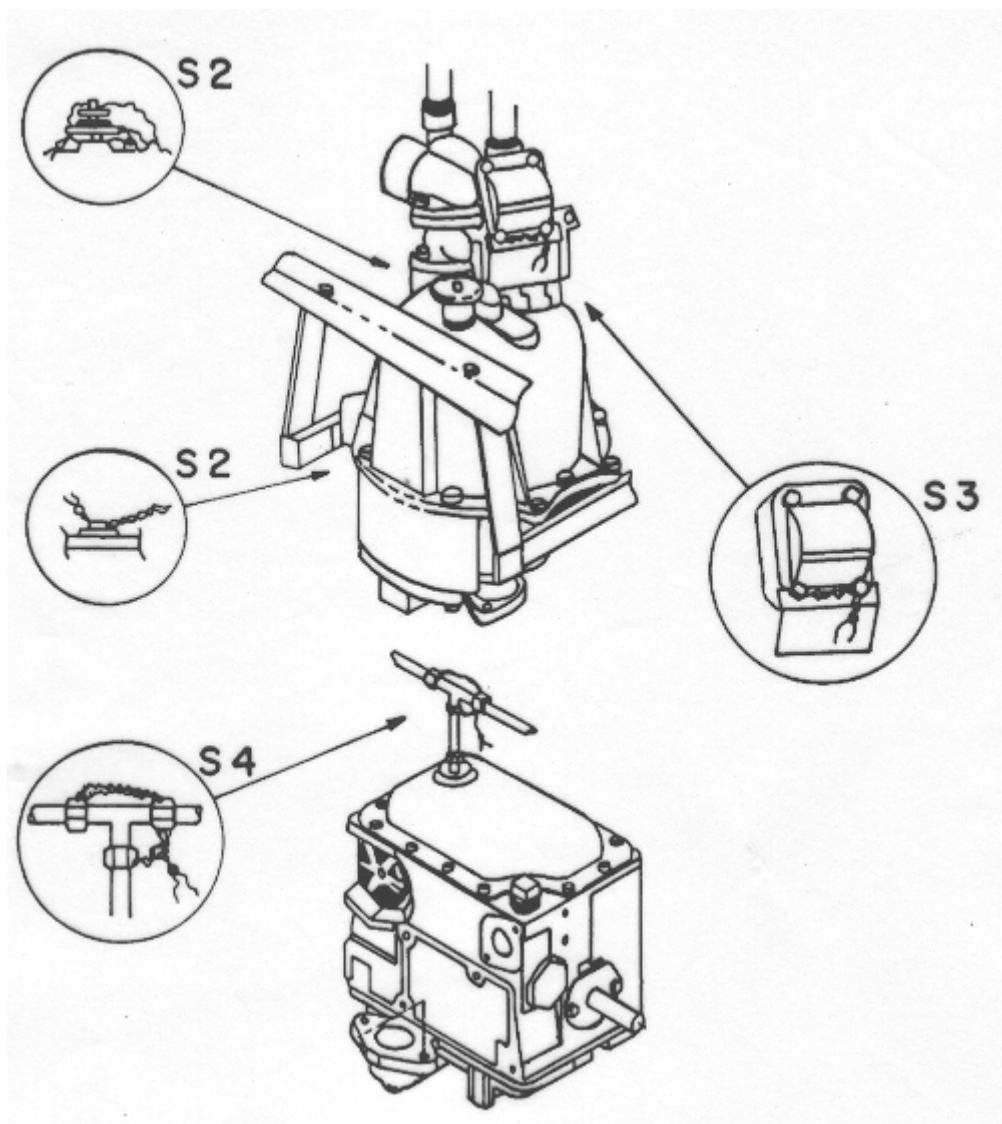
7.3 Plano de selagem

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 048 DE 15 DE Março DE 1995



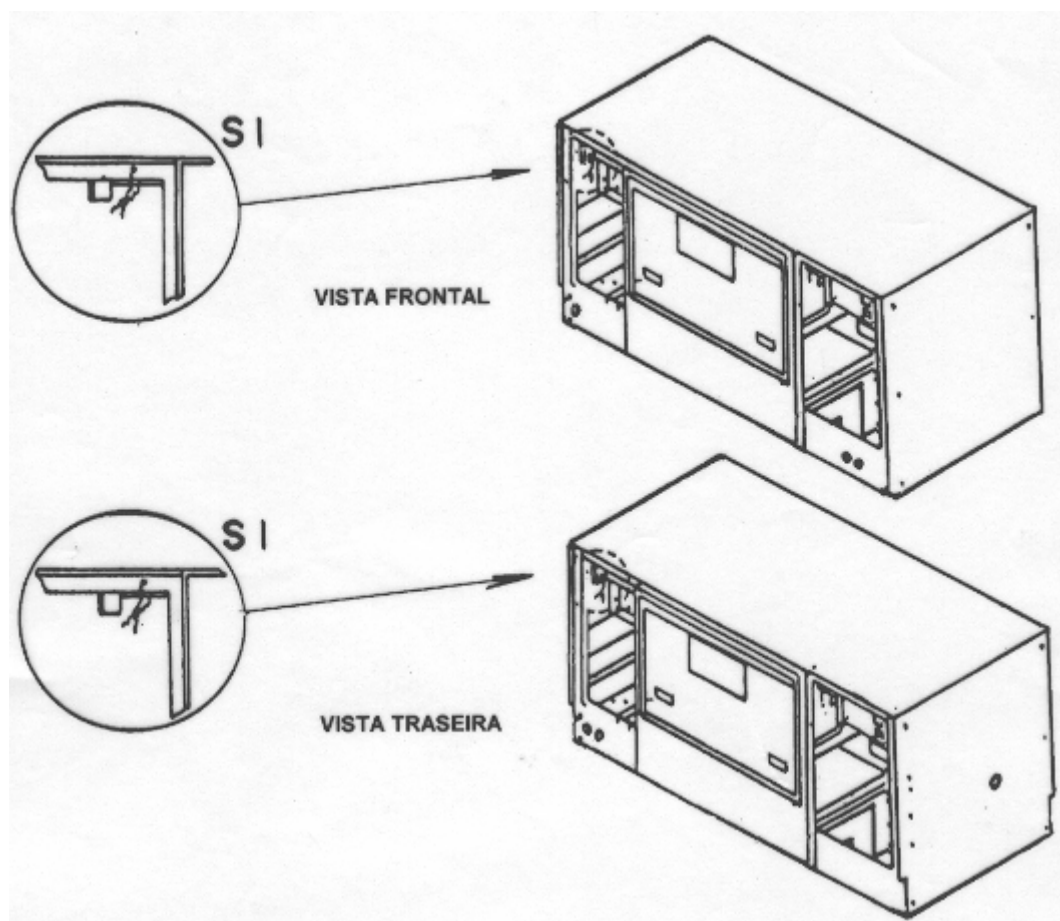
FABRICANTE: TOKHEIM CORP.
IMPORTADOR: PIQUEROBI COMERCIAL LTDA.

PLANO DE SELAGEM MODELO – 2024-S

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
FL. 01 DE 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 048 DE 15 DE Março DE 1995



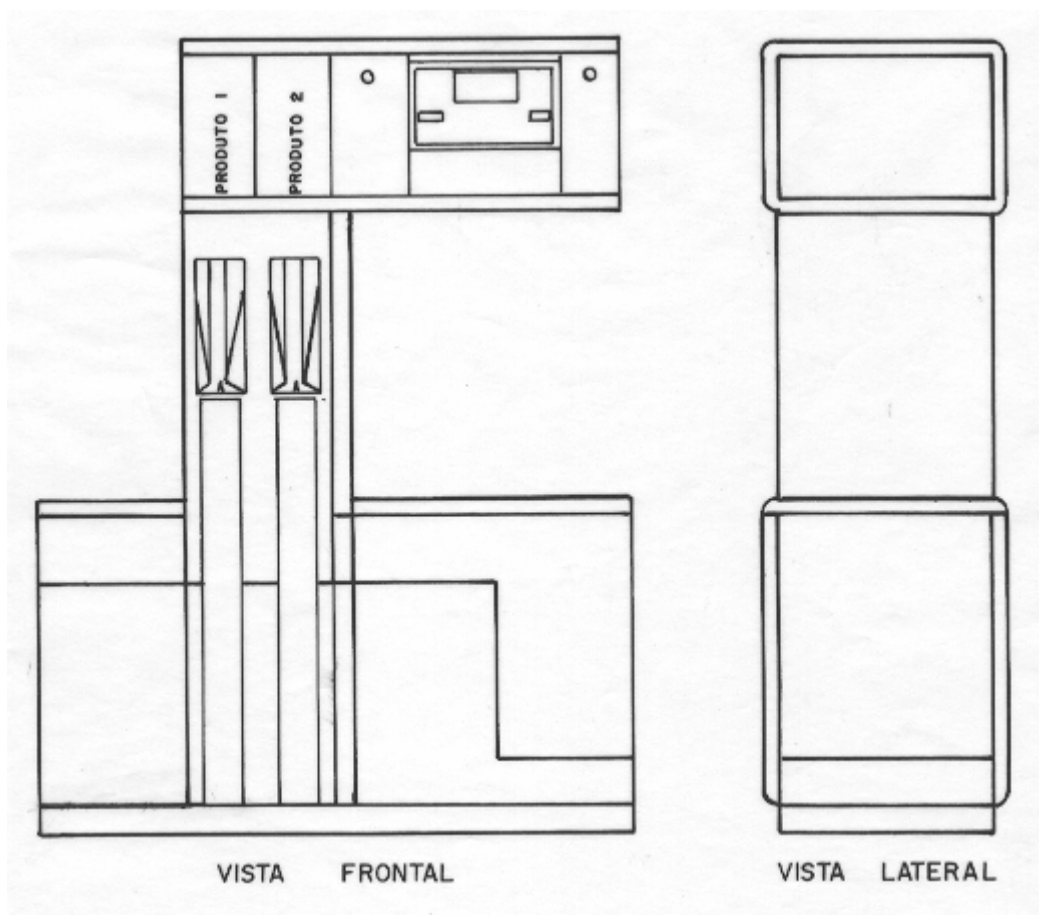
FABRICANTE: TOKHEIM CORP.
IMPORTADOR: PIQUEROBI COMERCIAL LTDA.

PLANO DE SELAGEM MODELO – 2024-S

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
FL. 02 DE 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 048 DE 15 DE Março DE 1995



FABRICANTE: TOKHEIM CORP.
IMPORTADOR: PIQUEROBI COMERCIAL LTDA.

VISTA FRONTAL E VISTA LATERAL MODELO – 2024-S

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03